



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Processo: Concorrência Pública nº 3/2022-001  
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a Reforma, Ampliação e Urbanização da Feira Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Concorrência Pública nº 3/2022-001** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referentes ao certame licitatório nº 3/2022-001, realizado na modalidade Concorrência Pública, que teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a Reforma, Ampliação e Urbanização da Feira Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso da Concorrência Pública, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de documentos e propostas, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do edital da Concorrência Pública.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a Reforma, Ampliação e Urbanização da Feira Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos.

Abriu a sessão de Credenciamento e Habilitação com a empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** que foi credenciada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

A presidente solicitou ao credenciado a apresentar os envelopes de habilitação e de proposta. Continuando o certame foi aberto o envelope de habilitação para análise e questionamentos.

A presidente informa que a empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** apresentou todos os documentos, então está habilitada.

Continuando o certame foi aberto o envelope de proposta da empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** no valor de R\$ 19.658.435,97.

Concluindo foi indicada a vencedora do certame a empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** por menor preço. A Presidente marca a reabertura do certame para o dia 07 de março de 2022 as 09:00 horas para divulgação do resultado da análise técnica do setor de engenharia da Prefeitura, conforme na Ata da sessão do dia 04/03/2022 está assinada por membros da CPL e licitante.

Houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do aviso de habilitação da empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** no processo do **Concorrência Pública Nº 3/2022-001** no dia 07/03/2022.

Houve uma análise da engenharia da Secretaria Municipal de Obras. Serviços Urbanos e Habitação quanto as planilhas de preços, cronograma físico financeiro, composição de custo unitário e BDI, que considerou que as propostas da empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** está APTA para contratação.

Houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará o resultado do julgamento da proposta do processo do **Concorrência Pública Nº 3/2022-001** indicando a empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** como vencedora no dia 09/03/2022.

Concluindo o certame houve adjudicação e homologação no dia 10/03/2022.

Houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará o aviso de homologação e adjudicação do processo do **Concorrência Pública Nº 3/2022-001** indicando a empresa **SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** como vencedora no dia 09/03/2022.

Foi emitido o contrato nº 20220234 referente ao processo do **Concorrência Pública Nº 3/2022-001**, onde foi assinado pelo Prefeitura e pela contratada.

## II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todos os procedimentos licitatórios e basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 em todas as suas fases.

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da Concorrência Pública nº 3/2022-001, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através da Concorrência Pública nº 3/2022-001 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1649 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 16 de março de 2022.

MARCELO TEIXEIRA Assinado de forma digital por  
MARCELO TEIXEIRA  
BARRADAS:535717 BARRADAS:535717 11300  
11300 Dados: 2022.03.16 18:08:03  
-03'00'

**Marcelo Teixeira Barradas**  
**Controlador do Município**  
**Portaria nº 035/2021 GP**